

# PODER JUDICIÁRIO



SÃO PAULO

JUIZO D

01

SAF - Setor de Anexo Fiscal

Fórum de Peruíbe

CARTÓRIO

ESCRIVÃO

441.01.1999.007233-8/000000-000



Grupo: 5.Fazenda Pública Municipal  
Ação: 510-Execução Fiscal (em geral)  
Dívida Ativa: 0000000000009902014  
Valor da Causa: R\$319,58  
Valor de Alçada: R\$276,91

Proc.: Data Distribuição : 17/05/1999 Hora: 16:48  
Grupo: Data Alteração : 25/06/2007 Hora: 15:50  
R# 319, Tipo de Distribuição : Livre  
Acao :

RTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE PERUIBE  
Repte.: ADV: Nanci FERREIRA MILHOSE  
OAB: 54035/SP  
Reqdo.: RDO: ACACIO PEREIRA VIEGAS

OAB:

Nº DE ORDEM: 02.01.1999/002169



Em \_\_\_\_\_ oi  
autuo nesto  
que segue(  
Eu, \_\_\_\_\_

02)

scr.

REG. SOB nº 2.169/99

LIVRO nº 77 - Fls. 24

Em anexo

Dispensa do dos  
outs no. 4519/94-2  
em 15/11/99

CAD.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

02014

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS DA VARA DISTRITAL DE PERUIBE - SP

EXEC.FISCAL  
2169 / 99

D.R.A. Defiro (art. 7º Lei 6830/80)  
Honorários 10% do débito

Peruibe, 09 de 09 de 1999

JUIZ DE DIREITO

A Fazenda do Município de Peruipe, por seu Procurador, vem, com fundamento na Lei nº 6830, de 22/09/1980, propor a presente execução fiscal, de débitos abaixo transcritos, de responsabilidade de: ACACIO PEREIRA VIEGAS, brasileiro(a), casado(a), do comércio, residente a RUA EDUARDO PEREIRA VIEGAS, 185 ANT NOVAES 11750-000 PERUIBE SP, que são objeto da certidão da dívida ativa integrante desta, (art. 6º §1º).

Requer digno-se V.Exa. de ordenar a citação do devedor, nos termos dos arts. 7º e 8º da lei nº 6830/80, e, para que, no prazo de (5) dias pague a dívida com atualização monetária e encargos legais indicados na Certidão de Dívida Ativa, no verso desta, ou garanta a execução, ficando autorizado o meirinho a cumprir as diligências na forma do art. 172 do C.P.C., e parágrafos.

Nestes termos dando a causa o valor de R\$ \*\*\*\*\*319,58  
Correspondente a:

PRINCIPAL	223,60
MULTA	22,36
C. MONETÁRIA	11,03
JUROS	33,54
E. LEGAIS	29,05
TOTAL	319,58

P. Deferimento

Peruibe, 26 de Abril de 1999

*Nanci Ferreira Milhose*  
Nanci Ferreira Milhose  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO  
OAB/SP 54.035

Valor de Alçada \_\_\_\_\_  
283,43 UFIR = R\$ 276,91

OBS.: Correção monetária de tributos anterior ao Decreto Lei nº 2284 de 10/03/86 arts. 34 e 35





**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE PERUIBE**  
**SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS**  
Av. São João, 664 - Centro - Peruipe/SP - CEP: 11750-000 - Fone (13) 3455-7535

Processo nº 2.169/99

**MANDADO DE PENHORA, REGISTRO, DEPÓSITO, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO**

O(A) **Dr.(a) NATALIA GARCIA PENTEADO SOARES**, MM(a), Juiz(a) de Direito do Serviço Anexo das Fazendas, da Comarca de Peruipe, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc...

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição, que em cumprimento ao presente, expedido nos autos da **EXECUÇÃO FISCAL**, que a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**. Move contra **ACACIO PEREIRA VIEGAS**, residente a Rua Eduardo Pereira Viegas, 185 Ant.Novaes - Peruipe/SP /SP - CEP: 11750-000

**PROCEDA A PENHORA** de bem(s) imóvel(s) de propriedade do(s) executado(s) supra, denominado lote 006, da quadra 022, sito à Rua **Rua Eduardo Pereira Viegas, Antonio Novaes**, Inscrição Cadastral 1.5.122.0281.001.024. Feita a penhora proceda-se a seguir com o respectivo registro, depósito e avaliação do bem penhorado, intimando-se o executado e o seu cônjuge se casado for, do ato de constrição. Tudo em conformidade a **Port. 01/05**.

**VALOR DO DÉBITO: R\$ 698,65 em 23/03/2005, I.P.U. ( 98)**  
Valor que deverá ser devidamente atualizado na data do efetivo pagamento.

**PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias**, contados da juntada da última intimação da respectiva Penhora aos autos.

**CUMpra-SE**, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta Comarca de Peruipe, aos 02 de Maio de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (Wanda Regina da S. L.Souza), Escrevente Técnico-Judiciário, digitei e providenciei a impressão, e eu, \_\_\_\_\_ (Silvia Cristina C. Maragni), Diretora Técnica de Serviço, conferi e assino por determinação judicial (Prov. 24/02 e 24/03).

**SILVIA CRISTINA C. MARAGNI**  
Diretora Técnica de Serviço

Oficial: Munilo  
Carga: 1635/06  
Baixa: 4 JUL 2006 09/06

jesp

Acácio Pereira Viegas

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé, eu, Oficial de Justiça infra-assinado, que em cumprimento ao Mandado retro, dirigi-me ao endereço nele mencionado, procedendo a Penhora do bem do executado conforme Auto anexo; Certifico ainda que "intimei" do ato o devedor, Sr. Acácio Pereira Viegas, uma vez que o mesmo declarou-me ser solteiro, tendo-lhe lido o teor do mandado entregue a contra-fé que recebeu exarando o seu "ciente"; bem como procedi o Registro da Penhora no Órgão competente. No lote em questão existe uma construção em alvenaria com aproximadamente 120,00 mts<sup>2</sup>. O referido é verdade e dou fé.

a receber(mapa)  
penhora 11,84  
deposit 11,84  
total 23,68

Peruíbe, 27 de junho de 2006.

Murilo José Montefiro  
Oficial de Justiça

*M. Montefiro*

VALOR DO DEBITO: R\$ 23,68 em 23/06/2006. (R\$ 23,68)  
PRazo PARA EMBARCOS: 30 (trinta) dias, contados da publicação da  
penhora nos autos.  
CUMPRIDO, em favor e contra o nome do executado e penhora nos  
autos de Penhora nos 02 de Junho de 2006. Por  
O Oficial de Justiça, Murilo José Montefiro, em cumprimento ao Mandado de Penhora, lida o teor do mandado entregue a contra-fé que recebeu exarando o seu "ciente"; bem como procedi o Registro da Penhora no Órgão competente. No lote em questão existe uma construção em alvenaria com aproximadamente 120,00 mts<sup>2</sup>. O referido é verdade e dou fé.

SECRETARIA DE JUSTIÇA  
Biblioteca Técnica de Serviço



# PODER JUDICIÁRIO

## AUTO DE PENHORA

A 20 do mês de junho do ano de dois mil e seis, nesta Comarca de Peruíbe, Município e Foro Distrital de Peruíbe, Estado de São Paulo, na qualidade de oficial de Justiça e, nos termos da Lei, procedi à **Penhora** do(s) seguinte(s) bem(ns): **PENHORA** do imóvel, lote de terreno **06** da Quadra **22** com frente para a Rua Eduardo Pereira Viegas do loteamento denominado Estância Balneária Antonio Novaes. No lote em questão existe uma construção em alvenaria com aproximadamente 120,00 mts<sup>2</sup>.

em cumprimento ao R. mandado de S. Exa. o Exmo Sr. Dr. Juiz do Anexo Fiscal de Peruíbe, extraído dos autos de EXECUÇÃO FISCAL, Processo n.º 2169/99 que a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe move contra **Acacio Pereira Viegas**, por ter deixado o devedor de oferecer bens em garantia, ou mesmo, efetuar o pagamento da dívida com seus acréscimos nos prazos previstos. Nos termos do Artigo 13º da já referida Lei Federal, procedi à avaliação do(s) bem(ns) **penhorado(s)** e que fixo em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Certifico ainda que, deste auto entreguei cópia ao Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Peruíbe para que proceda o assentamento.

Depositário(a)

*Acacio Pereira Viegas*  
 \_\_\_\_\_  
 Acacio Pereira Viegas

Oficial de Justiça

*Murilo José Monteiro*  
 \_\_\_\_\_  
 Murilo José Monteiro

### CERTIDÃO

CERTIFICADO, que após ter procedido à **PENHORA**, "intimei" do ato o devedor, uma vez que o mesmo declarou ser solteiro, bem como procedi o respectivo depósito do(s) bem(ns) **PENHORADO(s)** em mãos e poder do Sr(a). Depositário(a), oferecendo-lhe este auto de **PENHORA** que aceitou, comprometendo-se a não abrir mãos do(s) bem(ns) sem prévia autorização do MM, Juiz de Direito desta Vara. Em seguida, lavrei este auto, que lido e achado conforme vai assinado por mim e pelo(a) depositário(a).

Oficial de Justiça

*Murilo José Monteiro*  
 \_\_\_\_\_  
 Murilo José Monteiro

Condução do Oficial:

R\$

Custa ao Estado

R\$



MATRÍCULA Nº  
5892


**REGISTRO DE IMÓVEIS DE PERUIBE**  
**LIVRO 2 - REGISTRO GERAL**  
Oficial: Oscar Luz Sanches Pereira  
CPF. nº 615.734.858-53

FOLHA Nº  
01

**DEL:** O lote de terreno nº. 06 da quadra 22, da ESTÂNCIA ANTONIO NOVAES, no município de Peruipe, medindo 20,00ms de frente para a Rua 02, por 50,00ms da frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida da frente, encerrando a área de 1.000,00m<sup>2</sup>, contendo do lado direito com o lote 07, do lado esquerdo com o lote 05, e nos fundos com o lote 09. Matrícula Municipal nº. 1.5.122.0281.001.024.

**PRIETÁRIO:** ACACIO PEREIRA VIEGAS, brasileiro, solteiro, do comércio, RG 3.746.609-SP e nº 236.999.308-15, domiciliado em Peruipe-SP, na Rua 02, nº. 185, Estância Antonio Novaes.

**ATO AQUISITIVO:** R.1 (10/06/1985) - Matrícula nº. 119.625 do Registro de Imóveis de Itanhaém. Peruipe, 31 de maio de 2007 (Protocolo nº. 5604).

Escrevente Autorizado  (Bel. Milton Diniz Alves).

- Peruipe, 31 de maio de 2007.

De-se a esta averbação na presente matrícula para ficar constando que sobre o imóvel pesa o ônus de **penhora** nos termos do r. Mandado extraído dos autos da Execução Fiscal movida pela FEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE contra ACACIO PEREIRA VIEGAS (Proc. nº. 4519/94-2), expedido em 06 de novembro de 2001, pelo Juízo de Direito da Vara Cível de Peruipe e Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Itanhaém, tendo como valor da causa R\$ 308.083,26, em 29/04/1994 e depositário Acácio Pereira Viegas, conforme R.2 (04/03/2002) - Matrícula nº. 119.625 do Registro de Imóveis de Itanhaém.

Escrevente Autorizado  (Bel. Milton Diniz Alves).

- Peruipe, 24 de setembro de 2007 (Protocolo nº. 6785).

De-se a esta averbação nos termos do r. Mandado de Registro da Penhora extraído dos autos da Execução Fiscal movida pela FEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE contra ACACIO PEREIRA VIEGAS (Proc. nº. 2.169/99), expedido em 27 de agosto de 2007, pelo Juízo de Direito e Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Peruipe, devidamente acompanhado do Auto de Penhora lavrado em 20 de maio de 2006, pelo Oficial de Justiça designado, procedo ao registro da **penhora** sobre o imóvel. Valor do Débito: R\$ 698,65, em 23/03/2005. Depositário: Acácio Pereira Veiga.

Escrevente Autorizado  (Bel. Milton Diniz Alves).

3 - Peruipe, 21 de setembro de 2010 (Protocolo nº. 20154)

De-se a esta averbação nos termos do r. Mandado extraído dos autos da Execução Fiscal que a FEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE move contra ACACIO PEREIRA VIEGAS (Proc. nº. 124/01), expedido em 11 de agosto de 2010, pelo Juízo de Direito e Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Peruipe, devidamente acompanhado do Auto de Penhora lavrado em 10 de março de 2008, pelo Oficial de Justiça designado, para ficar constando a **penhora** sobre o imóvel. Valor do débito: R\$ 818,11 em 10/04/2001. Depositário: Acácio Pereira Viegas e seu cônjuge.

Assim sendo, estas ao final.  
Escrevente Autorizado  (Bel. Milton Diniz Alves).

CERTIFICA, finalmente, que a presente foi extraída por meio reprográfico, conforme faculta o parágrafo primeiro do artigo 19 da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, expressando fielmente o que se contém no original da matrícula, refletindo a situação jurídica do imóvel com respeito às ALIENAÇÕES, e ÔNUS REAIS, até a data útil, imediatamente anterior à presente. Dou fé. Peruipe, 30 de agosto de 2017.  
Assinado Digitalmente.

Oficial de Registro de Imóveis de Peruipe  
Isento de emolumentos na forma da Lei

5157





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE PERUÍBE  
FORO DE PERUÍBE  
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL  
RUA DOS PESCADORES, 85, Peruíbe-SP - CEP 11750-000  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

### MANDADO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO

Processo Físico nº: 0007233-26.1999.8.26.0441  
Classe - Assunto: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano  
Requerente: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe  
Requerido: Acacio Pereira Viegas  
Oficial de Justiça: \*  
Mandado nº: 441.2017/009973-4

#### Endereço a ser diligenciado:

Rua Eduardo Pereira Viegas, 185, Estância Balneária Antônio Nov - CEP 11750-000, Peruíbe-SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) SAF - Serviço de Anexo Fiscal do Foro de Peruíbe, Dr(a). Bruno Nascimento Troccoli, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e PROCEDA à

**CONSTATAÇÃO e REAVALIAÇÃO** do(s) bem(ns) penhorado(s), a seguir descritos: Lote 006 da quadra 022, Insc. Cadastral: 1.5.122.0281.001.024, Loteamento Est Antônio Novaes, matrícula CRI Peruíbe 5892, certificando-se o estado em que se encontra(m).

**CUMpra-SE**, observadas as formalidades legais. Peruíbe, 21 de setembro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Manoel Fernando Victoria Alves Nanci Ferreira Milhose Claudeth Urbano de Melo e Sergio Martins Guerreiro  
Endereço: Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro - CEP 11750-000, Peruíbe-SP







CS  
0

Foto 01

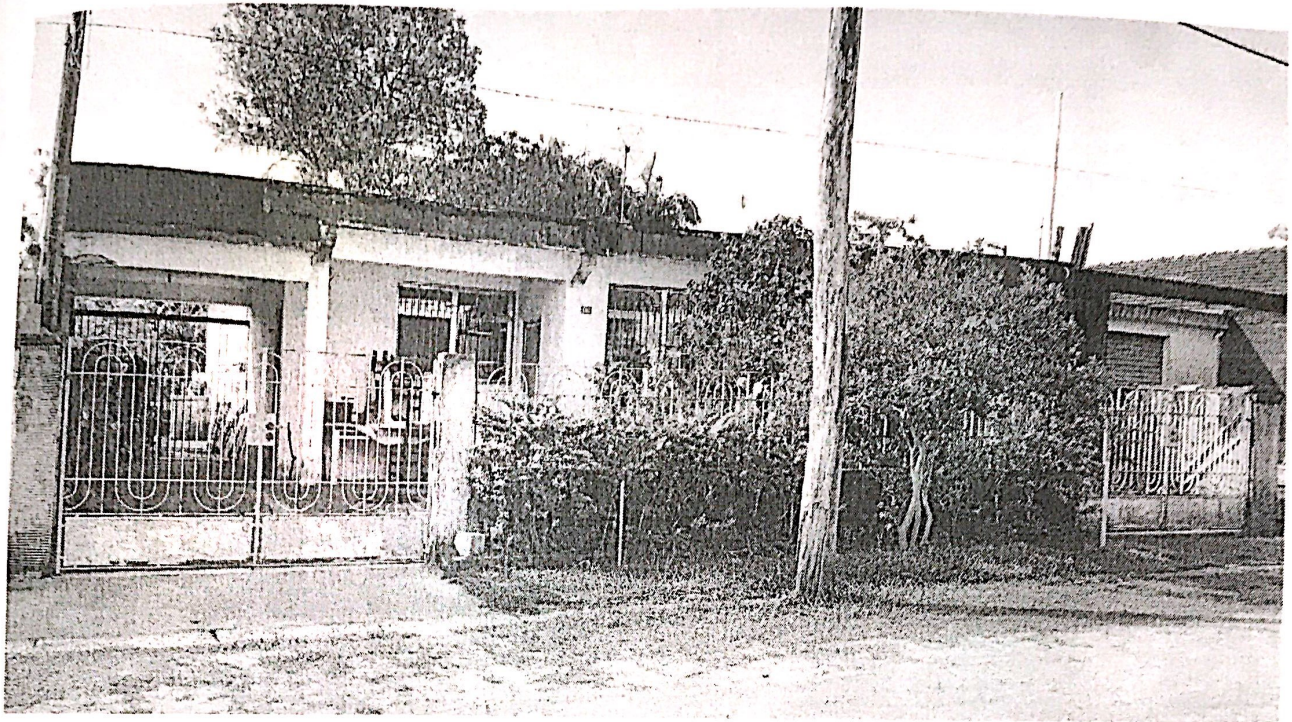
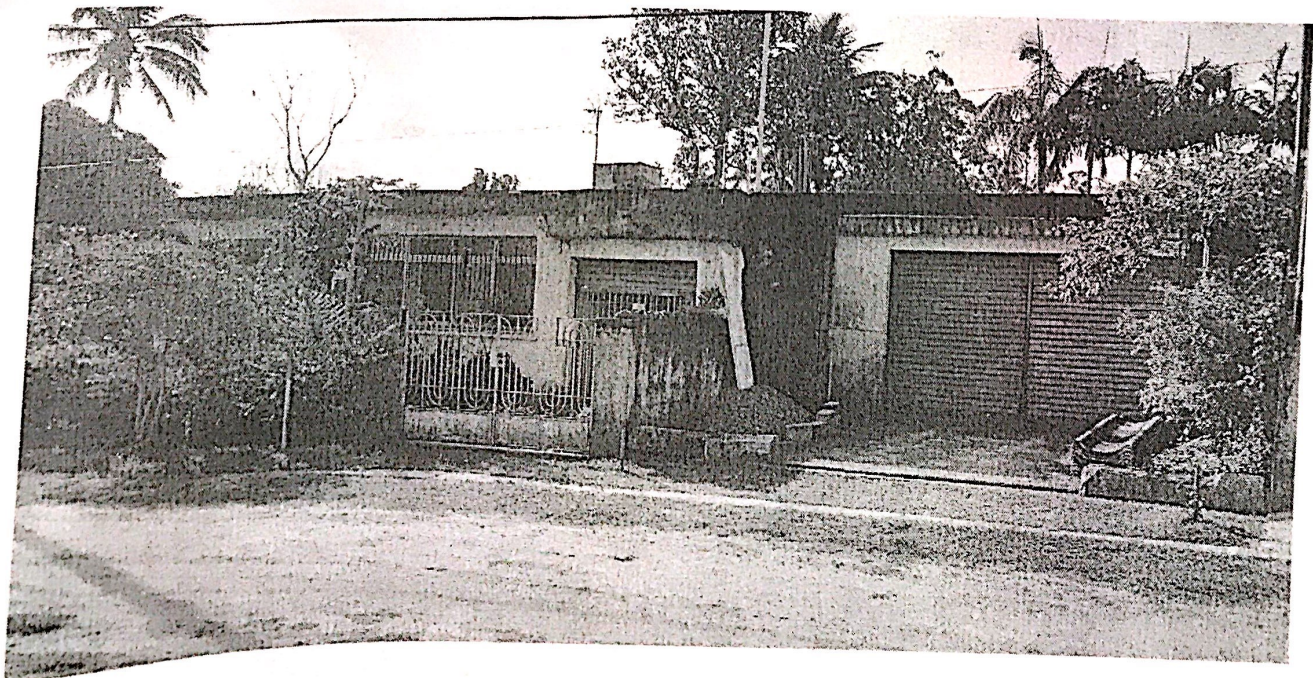


Foto 02





690

# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE

## CONSULTA DE DÉBITOS

**CÁLCULO COM BASE EM 17/01/2020, SUJEITO A ATUALIZAÇÃO NA DATA DO PAGAMENTO.**

**Fica ressalvado o direito da Fazenda do Município de exigir a qualquer tempo débitos que venham a ser apurados (art. 206 da Lei 692/1977 - Código Tributário Municipal).**

**ESTE DOCUMENTO NÃO TEM VALIDADE COMO CERTIDÃO NEGATIVA.**

Inscrição Cadastral => 1.5.122.0281.001.024

Natureza	Exercício	Reg.D.Ativa/Auto/Fat.	Lançamento	Execução Fiscal	Débito	Situação
D.A. IPTU	1998	13976/36	24118	002169/1999-S	1.786,06	VENCIDO
<b>Total Geral(1)</b>					<b>1.786,06</b>	
<b>Resumo</b>			<b>Registros</b>	<b>Débito(Soma)</b>		
<u>151220281001024</u>			1	1.786,06		





PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE PERUIBE

278

**AUTO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO - carga 441.2020/000534-1**

Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, nesta Cidade e Comarca de Peruipe, Estado de São Paulo, na Rua Eduardo Pereira Veigas, 185 - Estância Balneário Antonio Novaes, onde compareci, eu Oficiala de Justiça, abaixo assinado, munida do mandado em anexo, devidamente assinado, expedido nos autos da Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano, Processo Físico nº: **0007233-26.1999.8.26.0441 e aps.**, requerido pela PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE contra **ACACIO PEREIRA VIEGAS**, cujo feito tramita pelo Cartório do SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL do Foro e Comarca de Peruipe, e depois de preenchidas todas as formalidades legais, procedi à **CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO** do bem abaixo relacionado:

Sobre os direitos do Imóvel da Quadra nº 022 e Lote nº 006 - LOTEAMENTO DENOMINADO ESTÂNCIA ANTÔNIO NOVAES - PERUIBE - SP - situado na RUA EDUARDO PEREIRA VEIGAS, com Inscrição Municipal nº 1.5.122.0281.001.024, com ÁREA DO TERRENO 1.000,0000 M2, FRAÇÃO IDEAL 388,7300 M2, TOTAL EDIFICADO 125,25 M², QUE REAVALIO EM R\$100.000,00.

Todo o referido é verdade e dou fé,

Oficiala de Justiça  
Maria Aparecida Vieira

Após efetuar a **CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO**. E, para constar, lavrei o presente auto que, depois de lido e achado conforme, segue devidamente assinado. O referido é verdade e dou fé.

Peruipe, 20 de maio de 2020.

Maria Aparecida Vieira  
Oficiala de Justiça



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE PERUÍBE  
FORO DE PERUÍBE  
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL  
Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, . - Centro  
CEP: 11750-000 - Peruíbe - SP  
Telefone: (13) 3455-7535 - E-mail: peruibefaz@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

29  
8

## DESPACHO

Processo Físico nº: 0007233-26.1999.8.26.0441  
Classe - Assunto: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano  
Requerente: Prefeitura Municipal da Estancia Balnearia de Peruibe  
Requerido: Acacio Pereira Viegas

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JOÃO COSTA RIBEIRO NETO

Vistos.

Nomeio para realização das praças a gestora "LANCE JUDICIAL GESTOR JUDICIAL" ([www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br)), que, conforme consta, é autorizada e credenciada pela Jucesp e habilitada perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias o primeiro e 20 dias o segundo.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem.

Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 50% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pela gestora judicial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos



